



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº _____/2023

De 16 de novembro de 2023.

(Autoria do Executivo)

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por, no mínimo 11 e, no máximo, 15 membros, que serão escolhidos dentre os seguintes:

I - Do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.
- e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT;
- b) Representante da Associação Comercial e Empresarial;
- c) Representante do ISA;
- d) Representante do IPAM;
- e) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
- f) Representante do IPEAX.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- g) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 - h) Representante da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
 - i) Representante da Associação de Desenvolvimento de Canarana - ADECAN.
- (...)

Art. 2º Fica alterado o §º 2º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 2º - As funções de membro do conselho serão exercidas pelo prazo de três (03) anos, permitida a recondução uma (01) vez, por igual período.

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto ao quórum para deliberação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O quórum mínimo, para deliberação no **COMDEMA**, será de metade mais um de seus membros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.054 de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º ____/2023

De 16 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, que trata do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

O projeto propõe a alteração do artigo 3º, da Lei Municipal nº 844, de 03 de junho de 2008, quanto à composição do Conselho, onde constariam os órgãos municipais e entidades, relacionando na composição, via decreto, quem realmente tenha interesse em participar, entre 11 a 15 membros.

De igual modo, propõe a alteração do artigo 6º, quanto ao prazo de exercício de funções dos membros do Conselho, prevendo o prazo de três anos, com a permissão para uma recondução.

E, por fim, propõe a alteração do artigo 8º, quanto ao quórum para deliberação nas reuniões.

Assim, o projeto de lei visa flexibilizar o rol de integração do Conselho, além do prazo para exercício das funções, juntamente com o quórum mínimo para deliberação. Todas as alterações objetivando aperfeiçoar a atuação do **COMDEMA** em suas respectivas áreas de competência.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal